



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 117, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre mudança de denominação de Logradouros Públicos no Bairro Gameleira”

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do Bairro Gameleira, neste município, constante deste artigo passam a denominar-se:

I - Rua n.º 01 (um): Rua “**Cedro**”

II - Rua n.º 02 (dois): Rua “**Oiti**”

III - Rua n.º 03 (três): Rua “**Flamboaiã**”;

IV - Rua n.º 04 (Quatro): Rua “**Pau-Brasil**”;

V - Rua n.º 05 (Cinco): Rua “**Castanheira**”;

VI - Rua n.º 06 (Seis): Rua “**Videira**”;

VII - Rua n.º 07 (Sete): Rua “**Araçá**”;

VIII - Rua n.º 08 (Oito): Rua “**Camélia**”;

IX - Rua n.º 09 (Nove): Rua “**Jatobá**”;

X - Rua n.º 10 (Dez): Rua “**Coqueiro**”;

XI - Rua n.º 11 (Onze): Rua “**Palmeira**”;

XII - Rua n.º 12 (Doze): Rua “**Carnaúba**”;

XIII - Rua n.º 13 (Treze): Rua “**Peroba**”;

XIV - Rua n.º 14 (Quatorze): Rua “**Jacarandá**”;

XV - Rua n.º 15 (Quinze): Rua “**Pinheiro**”;

XVI - Rua n.º 16 (Dezesseis): Rua “**Seringueira**”;

XVII - Rua n.º 17 (Dezessete): Rua “**Ipê**”;

XVIII - Rua n.º 18 (Dezoito): Rua “**Mangueira**”;

XIX - Rua n.º 19 (Dezenove): Rua “**Oliveira**”;

XX - Rua n.º 20 (Vinte): Rua “**Cajazeira**” e

XXI - Rua n.º 21 (Vinte e um): Rua “**Jamelão**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º - O setor competente da Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias relativamente ao emplacamento da Ruas, objetivando a orientação da população.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 03 de Agosto de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL